Rua Dr. Heráclio, nº. 1007 – Fone 3525.0534 –Cx. Postal 111 – 86400-000 – JACAREZINHO – PARANÁ Reconhecido pelo MTPS sob nº 126.751/68 em 26/08/68 – CNPJ/MF Nº. 78.213.014/000I-80 Email: strjacarezinho@uol.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACAREZINHO REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2.023 PARA FORMALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2.023.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2.023, às 09h30min, em segunda convocação, pátio externo do Sindicato, com as medidas sanitárias recomendadas e com o uso de álcool em gel, mascaras, e com distanciamento recomendados na rua Dr. Heráclio, nº. 1007, nesta cidade de Jacarezinho - Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios e ou não deste Sindicato, com base territorial no município de Jacarezinho-PR., conforme Edital de Convocação divulgado através de propaganda volante por Osmar Feltrin ME, nas vilas, bairros e na zona rural, entre os dias 01 à 18 de fevereiro de 2.023, de acordo com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; 2) Apreciação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social visando a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou instauração de Dissídio Coletivo da categoria profissional da agricultura; 3) Deliberar sobre a conveniência de autorizar a Diretoria do Sindicato a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, ou, se necessário, instaurar Dissídio Coletivo, visando os interesses da categoria profissional da agricultura na base territorial da Entidade Sindical; 4) Deliberar sobre a fixação de uma taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores da categoria, sócios ou não da Entidade Sindical dos trabalhadores, e o desconto de um valor correspondente de uma diária a titulo de imposto sindical, para fins assistenciais. O Senhor Presidente da entidade, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos da mesa, tendo sido escolhidos o Sr. Paulo Roberto Mayrinque para Presidente; Luiz Carlos Camargo para Secretário, Noemi Azevedo Frias e Marcelo Costa Alecrim para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou à assembleia que o "quorum" legal fora atingido, pois compareceram 85 (Oitenta e cinco) trabalhadores rurais, associados e ou não da entidade, todos com direito a voto. O Senhor Presidente da mesa declara instalada a assembléia, passando à leitura do Edital de Convocação, e cumprindo ao primeiro item da Ordem do Dia, fazendo a leitura da ata da assembléia anterior, que, tendo sido achado conforme foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu ao plenário, a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, das normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 9^a. Região para instauração do Dissídio Coletivo. Continuando, o Sr. Presidente informou também que a Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria, através de seu Sindicato, em sua base territorial, tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclarecendo que o objetivo da assembléia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocou-se em apreciação o segundo item da Ordem do Dia:

96. moule Honorg normi Raulo

Rua Dr. Heráclio, nº. 1007 – Fone 325.0534 –Cx. Postal 111 – 86400-000 – JACAREZINHO – PARANÁ Reconhecido pelo MTPS sob nº 126.751/68 em 26/08/68 – CNPJ/MF Nº. 78.213.014/000I-80 Email: strjacarezinho@uol.com.br

A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 81 votos favoráveis e 04 votos contrários, constatando-se aprovada a delegação de poderes à diretoria do sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, se preciso, e plenos poderes a mesma para negociar as cláusulas propostas podendo variar, caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelos demais membros da mesa e pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacarezinho. Jacarezinho – PR., 19 de fevereiro de 2.023.

Yaulo Roberto Mayringue
PAULO ROBERTO MAYRINQUE

- Presidente da Mesa -

LVIZ CARLOS CAMARGO

- Secretário -

MARCELO COSTA ALECRIM

- Escrutinador -

NOEMI AZEVEDO FRIAS

- Escrutinador -

SEBASTIÃO ANGELO

- Presidente do Sindicato Trabalhadores Rurais de Jacarezinho -

Rua Dr. Heráclio, n.º 1007 – Fone 3525.0534 –Cx. Postal 111 – 86400-000 – JACAREZINHO – PARANÁ Reconhecido pelo MTPS sob nº 126.751/68 em 26/08/68 – CNPJ/MF Nº. 78.213.014/0001-80 Email: strjacarezinho@uol.com.br

O plenário deliberou que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas em Assembléia: CORREÇÃO SALARIAL - CLÁUSULA 1ª: - Em 1º. de Maio de 2.023, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de Maio de 2.022 à 30 de Abril de 2.023. SALÁRIO NORMATIVO - CLÁUSULA 2ª: - Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um Piso Salarial de R\$ 1.731,02 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais, dois centavos). PRODUTIVIDADE - CLÁUSULA 3ª: - Os salários reajustados na forma da cláusula anterior serão acrescidos de 10% (dez por cento) a título de produtividade. ANUÊNIO - CLAUSULA 4ª: - A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio igual a 1% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador. MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - CLÁUSULA 5ª: - Estabelecer multa de 2% (dois por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário. (Adaptação do Precedente 072 do TST). VIGÊNCIA - CLÁUSULA 6ª: - Esta Convenção terá vigência de doze meses, de 1º. De Maio de 2.023 a 30 de Abril de 2.02. - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - CLÁUSULA 7a: - Instituição do salário do substituto nos termos da Instrução Normativa nº. 01, o Tribunal Superior do Trabalho. (ITEM X-2 - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário na função, sem considerar vantagens pessoais.) - ABRIGO PARA REFEIÇÕES -CLÁUSULA 8a:- Os empregadores que empregam trabalhadores deverão possuir na propriedade um local coberto com bancos, mesas, fogão, mesmo rústicos, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, possuindo também, barracas sanitárias. - <u>PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS -</u> CLÁUSULA 9a: - Assegurar que as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensadas em outros dias da semana, seja pago em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado. - TRANSPORTE - CLÁUSULA 10a:- Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores em ônibus ou outros veículos próprios para o transporte de pessoas (vans) dotados de plenas condições de segurança e motorista devidamente habilitado e com a contratação de seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice-versa, e de uma propriedade à outra do mesmo empregador. - § 1º.: - A fiscalização do transporte constante desta cláusula, ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou Polícia Militar. § 2°.: Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do imóvel rural ou empresa onde os trabalhos são ou serão executados. PERÍODO DE TRABALHO - CLÁUSULA 11a: - Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, inclusive do temporário ou volante, da cidade para o local de trabalho, e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo despendido como de serviço.

96' emparte Hannery noemi Paule

Rua Dr. Heráclio, n°. 1007 – Fone 3525.0534 –Cx. Postal 111 – 86400-000 – JACAREZINHO – PARANÁ Reconhecido pelo MTPS sob n° 126.751/68 em 26/08/68 – CNPJ/MF·N°. 78.213.014/000l-80 Email: strijacarezinho@uol.com.br

<u>DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR –</u> CLÁUSULA 12ª: - O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios. (Precedente Normativo nº. 69 do T.S.T.). - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA 13^a: - Seja assegurado aos trabalhadores o fornecimento de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado. -FERRAMENTAS DE TRABALHO - CLÁUSULA 14a: - Assegurar, pelo empregador, o fornecimento de ferramentas de trabalho para serviços não habituais, sendo que o trabalhador não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária. PARÁGRAFO ÚNICO: - No caso de trabalhadores permanentes, o empregador ficará responsável pelo desgaste das ferramentas de trabalho, substituindo-as sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas. - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - CLÁUSULA 15a: -Assegurar o fornecimento de equipamentos de proteção contra acidentes do trabalho, em condições de uso e os meios de proteção que o serviço requer. - ATIVIDADES COM DEFENSÍVOS AGRÍCOLAS - CLÁUSULA 16ª: - Assegurar um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário da categoria a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 04 (quatro) horas. § 1º: - O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 45 (quarenta e cinco) anos, devendo submeter-se à exame médico a cada 06 (seis) meses. § 2º: - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividades com defensivos agrícolas. - ATESTADO MÉDICO -CLÁUSULA 17a: - Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou que sejam credenciados pela Previdência Social, ou ainda, na falta destes, por outros profissionais. CASO DE DOENÇA - CLÁUSULA 18^a: - Assegurar o pagamento dos primeiros 30 (trinta) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada. PARÁGRAFO ÚNICO: - Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado de trabalhar, o empregador completará o pagamento da diferença entre o valor pago pela Previdência e o salário efetivo do trabalhador. ARMAS NO TRABALHO - CLÁUSULA 19a: - Garantir que tanto os trabalhadores quanto os empregadores ou chefes de turma, sejam proibidos do uso de arma de fogo ou arma branca no trabalho. -ESTABILIDADE À GESTANTE - CLÁUSULA 20°: - Fixar estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo; tal garantia vale, inclusive, nos contratos de experiência. -HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS -CLÁUSULA 21a: - Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º. Salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço.

Himpundon

Homes roum Paul

Rua Dr. Heráclio, nº. 1007 – Fone 3525.0534 –Cx. Postal 111 – 86400-000 – JACAREZINHO – PARANÁ Reconhecido pelo MTPS sob nº 126.751/68 em 26/08/68 – CNPJ/MF Nº. 78.213.014/000l-80 Email: strjacarezinho@uol.com.br

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR - CLÁUSULA 22ª: - Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção no emprego. - DA MORADIA - CLÁUSULA 23ª: - Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação total de seus direitos trabalhistas. FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS - CLÁUSULA 24a: - Seja autorizado aos trabalhadores residentes na propriedade a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. PAGAMENTO DO SALÁRIO - CLÁUSULA 25a: - Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente do país. - HORAS EXTRAS - CLÁUSULA 26^a: - Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias. O trabalho em domingos e feriados terá um acréscimo de 200% (duzentos por cento) do salário hora. - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - CLÁUSULA 27º: -O empregado que sofrer acidente do trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº. 8.213 - artigo 118. - PARÁGRAFO ÚNICO: - Serão reconhecidos como acidentes do trabalho, os que ocorrerem ao trabalhador na ida para o trabalho, no seu retorno, bem como no deslocamento de uma para outra propriedade rural do mesmo empregador. - TRABALHO NOTURNO - CLÁUSULA 28a: - O trabalho noturno como conceituado em lei, será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário da hora diurna. HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL - CLÁUSULA 29a: - Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para a melhoria da alimentação própria e de sua família, sendo a área de 20 mt2 (vinte metros quadrados) por pessoa da família do trabalhador rural. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador, dentro de 90 (noventa) dias não explorar a horta, perderá o direito à mesma, sem causar ônus ao proprietário. -FÉRIAS PROPORCIONAIS - CLÁUSULA 30°: - Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS - CLÁUSULA 31a: - O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondentes a esses dias. (Adaptação no Precedente 100 do TST). - FÉRIAS DO ESTUDANTE - CLÁUSULA 32ª: - O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. - DA MORADIA SEM DESCONTO -CLÁUSULA 33a: - Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto.

96 mondo Alanong normi Paulo

Rua Dr. Heráclio, nº. 1007 – Fone 325.0534 –Cx. Postal 111 – 86400-000 – JACAREZINHO – PARANÁ Reconhecido pelo MTPS sob nº 126.751/68 em 26/08/68 – CNPJ/MF Nº. 78.213.014/0001-80 Email: strjacarezinho@uol.com.br

O não desconto do aluguel, não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido. - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - CLÁUSULA 34ª: - Estabelecer como mão de obra especializada o trabalhador tratorista, motorista, retireiro, carpinteiro, campeiro, operador de colheitadeiras e máquinas pesadas, serrador, castrador e inseminador, tendo os mesmos, direito de perceberem um salário da categoria acrescido de 100% (cem por cento). - TRANSPORTE AO HOSPITAL - CLÁUSULA 35a: -Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. Em caso de acidente do trabalho o preenchimento de imediato da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. - <u>INTERMEDIÁRIO - CLÁUSULA 36</u>°: - Fica expressamente proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, ficando a responsabilidade do vínculo empregatício para o empregador. - AVISO PRÉVIO - CLAUSULA 37^a: - O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias, depois, escalonados proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: a) de 05 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na empresa - 60 (sessenta) dias; b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa - 90 (noventa) dias; c) de 15 a 20 anos de serviço - 85 (oitenta e cinco) dias; d) de 20 a 25 anos de serviço - 100 (cem) dias; e) de 25 a 30 anos de serviço - 120 (cento e vinte) dias; f) acima de 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 150 (cento e cinquenta) dias. PARÁGRAFO ÚNICO: - Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando partido do empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com direito de receber apenas aos dias trabalhados. REGISTRO EM CARTEIRA - CLÁUSULA 38a: - Assegurar a obrigatoriedade do registro em carteira profissional do empregado, de todas as anotações referentes ao contrato de trabalho. CURSOS PROFISSIONALIZANTES - CLÁUSULA 39a: - Dar oportunidade a que o trabalhador rural permanente seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, desde que o empregador consinta, e sem prejuízo de seus salários quando os cursos forem de até 06 (seis) dias consecutivos de duração; nos casos de cursos de maior duração, poderão ser descontados os dias que ultrapassarem o 6º. dia de curso, porém, sem prejuízo do descanso semanal remunerado. ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA - CLÁUSULA 40º: - Garantia de estabilidade no emprego aos empregados permanentes, por um ano que antecedam a data de direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço, podendo ser despedido por justa causa comprovada. SEGURO CONTRA ACIDENTE - CLÁUSULA 41º: - Em favor de cada trabalhador e dependentes, o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício será no valor de 80 (oitenta) vezes o piso salarial da categoria, no caso de morte ou invalidez permanente do empregado, além de diárias hospitalares. PRODUTOS DA PROPRIEDADE - CLÁUSULA 42^a: - Assegurar que os trabalhadores permanentes que residirem na propriedade, tenham direito de usufruírem lenha, leite e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes

na propriedade. Honserge noem la

Rua Dr. Heráclio, nº. 1007 – Fone 3525.0534 –Cx. Postal 111 – 86400-000 – JACAREZINHO – PARANÁ Reconhecido pelo MTPS sob nº 126.751/68 em 26/08/68 – CNPJ/MF Nº. 78.213.014/000l-80 Email: strjacarezinho@uol.com.br

Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido. CRECHES -CLÁUSULA 43ª: - Assegurar a instalação de um local destinado a guarda de crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, quando existente na empresa 10 (dez) ou mais crianças filhos de empregados, facultado o convênio com creche. ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - CLÁUSULA 44*: - Assegurar aos trabalhadores o lanche da manhã e a refeição no horário do almoço, para que o trabalhador rural possa trabalhar bem alimentado. Tanto o lanche como o almoço não serão considerados como gratificação ou salário utilidade, e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido. DIRIGENTE SINDICAL - CLÁUSULA 45ª: - Assegurar o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, para o desempenho de suas funções. INSALUBRIDADE - CLÁUSULA 46a: - Assegurar um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) sobre o salário da categoria, para os trabalhadores rurais que exerçam atividades diárias em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais. § 1º: O trabalhador para exercer atividade insalubre, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos de idade, devendo submeter-se a exame médico a cada 06 (seis) meses. § 2º: A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade insalubre. NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR - CLÁUSULA 47^a: - Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório de greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para o trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por duas safras. EXTRATO DO FGTS - CLÁUSULA 48a: - No ato da homologação ou quitação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado, bem como a apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social- GRFC, devidamente quitada. PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão de Contrato de Trabalho do empregado com mais de 30 (trinta) dias de trabalho, deverá ser homologada na entidade representativa do trabalhador rural. QUITAÇÃO - CLÁUSULA 49a: - Fica estabelecida a obrigatoriedade de o empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na carteira de trabalho no prazo de lei em caso de rescisão contratual, sob pena do pagamento de salário até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos, além da multa prevista no artigo 477, inciso 8º. da CLT. (Adaptação do Precedente 046 do TST). MOTIVO DA DISPENSA - CLÁUSULA 50^a: - No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

go mont

Rua Dr. Heráclio, nº. 1007 – Fone 3525.0534 –Cx. Postal 111 – 86400-000 – JACAREZINHO – PARANÁ Reconhecido pelo MTPS sob nº 126.751/68 em 26/08/68 – CNPJ/MF Nº. 78.213.014/000I-80 Email: strjacarezinho@uol.com.br

RECONHECIMENTO EM CARTEIRA - CLÁUSULA 51ª: - Os empregados em chácaras de lazer ou recreio serão reconhecidos como trabalhadores rurais, e não como domésticos. TRABALHO APÓS AS 19h00 HORAS - CLÁUSULA 52ª: - Os empregados que laborem após às 19:00 horas, terão direito a refeição, ou pagamento em dinheiro equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial por dia. - RENEGOCIAÇÃO CLÁUSULA 53^a: - Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. - APOSENTADORIA - CLÁUSULA 54^a: - A aposentadoria por idade, de trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola. (art. 23 do Dec. 73.626 de 12/02/74). - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS - CLÁUSULA 55a: - Impõe-se a indenização em favor do empregado no valor equivalente ao que receber a título de capital e abono, quando o empregador rural ainda que pessoa física, não efetue o cadastramento no PIS de seus empregados. - MULTA - CLÁUSULA 56a: - Pelo descumprimento de cada uma das cláusulas desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01 (um) salário da categoria por cláusula, a ser paga pelo empregador, em favor do empregado prejudicado, dobrada na reincidência. - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - CLÁUSULA 57a: - A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos §§ 1º. e 2º. Do art. 477 da CLT, concernem exclusivamente aos valores discriminados no respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho dos mesmos. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente da Mesa submeteu a proposta com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 81 (Oitenta e um) votos SIM e 04 (quatro) votos NÃO, autorizando, assim, o desconto no valor de uma diária do salário total bruto pago ao trabalhador, de cada um dos empregados, no primeiro pagamento reajustado, a titulo de Reversão Salarial. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse concedida autorização á diretoria do sindicato para realizarem gestão junto á entidade sindical patronal com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgar poderes a esta diretoria para negociar as cláusulas deliberadas pela assembléia, podendo varias, se necessário, ou em caso de insucesso nas negociações a instauração do Dissídio Coletivo.

Theren of

James somi Laul